

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0603004/2023 – SEMED/PMLA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-PMLA**

TERMO DE CONTRATO QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Rua Marechal Rondon, S/Nº, bairro Matinha, Limoeiro do Ajuru-Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.105.168.0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ALCIDES ABREU BARRA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 1512602-PC/PA e do CPF/MF nº 050.643.762-00, domiciliado nesta cidade e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Raelma Santana Pinheiro, **portadora do CPF nº 785.094.752-53**, residente e domiciliado nesta Cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas e de outro lado, **COOPERATIVA AGRÍCOLA RESISTENCIA DE CAMETÁ - CART**, inscrita no CNPJ Nº **00.760.735/0001-13**, estabelecida na Rua Frei Cristóvão de Lisboa , nº 1485 – Centro- Cametá - PA – Brasil, 68.400-000, e-mail cartcooperativa@yahoo.com.br, doravante denominado CONTRATADO resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2023/PMLA/SEMED**, segundo as cláusulas que se seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O Objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.**

1.2 A presente contratação se dará nos moldes da LEI Nº 11.947/2009, LEI Nº 11.326/2006, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25/2012, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 04 DE 02/04/2015, para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Limoeiro do Ajuru, a fim de atender as necessidades e desejos dos educandos no ano letivo de 2023, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 2.2 - Atender às solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA, por ocasião, da execução do contrato;
- 2.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 2.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 2.5 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 2.6 - Comunicar à CONTRATADA, fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 2.7 - Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício no fornecimento;
- 2.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações da Chamada Pública nº 002/2022-PMLA, e seus anexos.
- 2.9 - Efetuar o pagamento dos materiais entregues em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado.
- 2.10 - Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:
 - 2.10.1. - Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a Contratada deverá substituir ou complementar o objeto, em questão, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
 - 2.10.2 - Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 - A CONTRATADA deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.
- 3.2 - A entrega dos materiais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.3 - A contratada deverá fornecer todos os itens com as mesmas marcas apresentadas em sua proposta de preços;
- 3.4 - Arcar com todos os custos decorrente do envio, embalagem, seguro, etc, necessários ao perfeito

recebimento dos materiais

3.5 - Entregar os materiais de forma parcelada, e conforme a demanda, no prazo previsto, valores unitários e marcas, conforme listagem abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. Unit.	V. Total
01	ABACATE. FRUTO IN NATURA DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, INTACTO, LIVRE DE SUJIDADES.	KG	700	R\$ 15,60	R\$ 10.920,00
02	ABÓBORA. PRODUTO IN NATURA DE BOA QUALIDADE, INTACTO, LIVRE DE SUJIDADES, RECENTE COLHIDO	KG	1000	R\$ 7,33	R\$ 7.330,00
03	ACEROLA. FRUTA ÍNTEGRA, IN NATURA, COR VERMELHO VIVO, SEM SUJIDADES OU AMASSADOS QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE. EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 500 GRAMAS CADA.	KG	500	R\$ 13,96	R\$ 6.980,00
04	BATATA INGLESA. DE BOA QUALIDADE, ÍNTEGRA E FRESCA, TAMANHO MÉDIO, ISENTA DE SUJEIRAS.	KG	4000	R\$ 12,68	R\$ 50.720,00
05	BANANA PRATA. TAMANHO MÉDIO, PRODUTOS SÃOS, LIMPOS, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NÃO SERÃO PERMITIDOS, RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES	KG	4000	R\$ 8,95	R\$ 35.800,00
06	BETERRABA. PRODUTO IN NATURA DE 1ª QUALIDADE, INTACTA, FRESCA, TENRA E LIMPA.	KG	300	R\$ 9,28	R\$ 2.784,00
07	CEBOLA. CEBOLA DE 1ª QUALIDADE, EM EXCELENTE ESTADO PARA CONSUMO, LIVRE DE SUJEIRAS.	KG	3000	R\$ 9,22	R\$ 27.660,00
08	CENOURA. CENOURA DE 1ª QUALIDADE, EM EXCELENTE ESTADO PARA CONSUMO.	KG	3000	R\$ 9,77	R\$ 29.310,00
09	CHEIRO VERDE. PRODUTO DE BOA QUALIDADE, CONTENDO PROPORÇÕES IGUAIS DE COENTRO E CEBOLINHA, SEM SINAIS DE ENVELHECIMENTO, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS (MAÇO) DE 200G CADA.	MAÇO	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00

10	COUVE. PRODUTO IN NATURA DE BOA QUALIDADE, INTACTO, LIVRE DE SUJIDADES E BACTÉRIAS, RECENTEMENTE COLHIDO	KG	50	R\$ 17,02	R\$ 851,00
11	FARINHA DE MANDIOCA. GRUPO DE FARINHA SECA, FARINHA REGIONAL. EMBALAGEM: INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE, CONTENDO 1KG. FABRICAÇÃO: MÁXIMO DE 30 DIAS. VALIDADE: MÍNIMO DE 10 MESES.	KG	500	R\$ 12,19	R\$ 6.095,00
12	FARINHA DE TAPIOCA REGIONAL, COR CLARA, TORRADA. ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 500G CADA. PRODUZIDA EM NO MÁXIMO 30 DIAS DA DATA DE ENTREGA. VALIDADE MÍNIMA: 06 MESES DA DATA DE ENTREGA.	PCT	6000	R\$ 14,61	R\$ 87.660,00
13	FARINHA DE MANDIOCA REGIONAL. CARACTERÍSTICAS: GRUPO DE FARINHA SECA, EXTRAFINA. EMBALAGEM: INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE, CONTENDO 1KG. FABRICAÇÃO: MÁXIMO DE 30 DIAS. VALIDADE: MÍNIMO DE 10 MESES.	KG	500	R\$ 12,19	R\$ 6.095,00
16	GOIABA. FRUTO DE BOA QUALIDADE. EM BOM ESTADO DE MATURAÇÃO. ENTREGUE EM SACOS PLÁSTICOS DE 1 KG CADA	KG	5000	R\$ 9,82	R\$ 49.100,00
17	LARANJA. REGIONAL. TAMANHO PEQUENO A MÉDIO. DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM FORMADAS, LIMPAS, COM COLORAÇÕES PRÓPRIAS, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	UNID	5000	R\$ 1,19	R\$ 5.950,00
18	LIMÃO. FRUTO DE BOA QUALIDADE, ISENTO DE SUJEIRAS.	KG	800	R\$ 8,46	R\$ 6.768,00

19	MACAXEIRA. REGIONAL, LAVADA, FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. ISENTO DE: SUJIDADE, INSETOS, PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. DEVERÁ SER ENTREGUE EM SACOS PLÁSTICOS CONTENDO 1KG DO PRODUTO CADA.	KG	3000	R\$ 6,49	R\$ 19.470,00
20	MAMÃO PAPAIA. PRODUTO IN NATURA DE BOA QUALIDADE, INTACTO, ISENTO DE SUJEIRAS	KG	1000	R\$ 10,25	R\$ 10.250,00
21	MARACUJÁ. FRUTO DE BOA QUALIDADE. EM BOM ESTADO DE MATURAÇÃO, LIVRE DE SUJEIRAS. ENTREGUE EM SACOS PLÁSTICOS DE 1 KG CADA.	KG	5000	R\$ 17,70	R\$ 88.500,00
22	MELANCIA. PRODUTO IN NATURA DE BOA QUALIDADE, INTACTO, ISENTO DE SUJIDADES	KG	6000	R\$ 10,47	R\$ 62.820,00
23	PIMENTÃO VERDE. PRODUTO IN NATURA DE BOA QUALIDADE, INTACTO, LIVRE DE SUJEIRAS.	KG	300	R\$ 10,52	R\$ 3.156,00
24	PIMENTINHA. PRODUTO IN NATURA DE BOA QUALIDADE, INTACTO, LIVRE DE SUJEIRAS. PRODUTO BRANQUEADO E PASTEURIZADO. DE BOA QUALIDADE, DEVENDO ESTAR INTACTA E CONGELADA, ISENTA DE ADITIVOS E PRODUTOS QUÍMICOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DE 1 KG DE	KG	300	R\$ 14,67	R\$ 4.401,00
27	REPOLHO. REPOLHO BRANCO DE BOA QUALIDADE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INTACTO, ISENTO DE SUJIDADES.	KG	1000	R\$ 8,43	R\$ 8.430,00
28	TOMATE. PRODUTO IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INTACTO, ISENTO DE SUJEIRAS.	KG	1000	R\$ 10,09	R\$ 10.090,00
29	PEPINO. PRODUTO DE BOA QUALIDADE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INTACTO, LIVRE DE SUJEIRAS.	KG	300	R\$ 7,59	R\$ 2.277,00

Valor Total do Contrato:	R\$ 549.417,00
--------------------------	----------------

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um valor global **estimado** de **R\$ 549.417,00 (Quinhentos e Quarenta e Nove Reais Quatrocentos e Dezessete Reais)**, conforme necessidade da referida Secretaria de Educação.

4.1.2 O valor Global deste instrumento contratual é estimado, ou seja, o contrato será encerrado de acordo com utilizar todo o saldo (valor) do contrato a demanda da referida Secretaria, não obrigando a secretaria.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 8.666/93. O pagamento se dará através de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.3 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria exercício 2023.

Unidade Orçamentária: 02.15 - Secretaria Municipal de Educação

12.306.0006.2.073.0000 – Manutenção do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

12.306.0006.2.074.0000 – Manutenção do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creche

12.306.0006.2.075.0000 – Manutenção do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré-Escola.

12.306.0006.2.076.0000 – Manutenção do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Atendimento a Educação Especial.

12.306.0006.2.077.0000 – Manutenção do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA.

12.306.0006.2.078.0000 – Manutenção do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Médio.

12.306.0006.2.079.0000 – Manutenção do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Novo Mais Educação.

12.306.0006.2.080.0000 – Manutenção do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PAE/Pará

33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato inicia em na data de sua assinatura e terá sua vigência até 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

7.2 - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2 - Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa, sendo:

a) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia de atraso ou no caso de execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas até o limite de 03 (três) dias.

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias até o limite de 08 (oito) dias.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso acima de 08

(oito) dias ou de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

9.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

9.1.4 Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 As multas previstas no subitem 9.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.4 Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro: Do Desconto Do Valor Da Multa

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: Dos Recursos

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e Diário Oficial da União no quadro de avisos do prédio da Prefeitura municipal de LIMOEIRO DO AJURU, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, pela Justiça Estadual. E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limoeiro do Ajuru/PA, 06 de Março de 2023.

ALCIDES ABREU BARRA

Prefeito Municipal
Contratante



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CNPJ: 05 105 168 / 0001 – 85
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RAELMA SANTANA PINHEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Contratante

COOPERATIVA AGRÍCOLA RESISTENCIA DE CAMETÁ - CART
CNPJ N° 00.760.735/0001-13
Contratada

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____